DECRETO Nº 33, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2003.

Cria o Parque Natural Municipal de Jacarenema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usan atribuições que lhe confere o Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VII da Constituição Federal, que est como *competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, proteger o meio amb combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora*;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual no art. 45 do Ato das Disp Constitucionais Transitórias estabelece como competência dos municípios *em seu perímetro ur* implantação de unidades de conservação ali elencadas, e que Jacarenema na Barra do Jucu, está no inciso IV do referido dispositivo, sendo, portanto competência constitucional do Município de Vil a criação de uma unidade de conservação na área;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal determina no artigo 11, alínea "h", das Disposições Finais e Transitórias que o Município deve implantar uma Unidade de Conserva "mata de Jacarenema (Barra do Jucu)";

CONSIDERANDO que a criação do Parque Natural Municipal de Jacarenema e consonância com as normas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído p 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a proteção de Jacarenema tem mobilizado há muitos sociedade civil, inclusive com seu reconhecimento como patrimônio natural estadual pelo C Estadual de Cultura, embora os efeitos legais desse reconhecimento tenham sido anulados pelo Judiciário, e

CONSIDERANDO que Jacarenema foi contemplada com a proteção da Lei Estadual de 28 de julho de 1997, que prevê:

a) proteção da área litorânea do Município de Vila Velha contra o desmatamento, a ero solo, a mobilização dos leitos dos rios e a ocupação da área por agentes poluidores e degradadores;

b) preservação dos ecossistemas naturais da área, assegurando a fixação e manuten equilíbrio do estuário do Rio Jucu;

c) favorecimento do processo reprodutivo entre as diferentes espécies da fauna e flora preservando-as da extinção;

d) possibilitar a realização de pesquisas e estudos, visando otimizar a sua preservaçã contudo afetar as características naturais da área,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal de Jacarenema, com área aproxim 346,27 ha. (trezentos e quarenta e seis, vírgula vinte e sete hectares), situado na Barra do Jucu Município,

§ 1º Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1:5000, anexo único, tend base, ortofoto da Maplan 2001, que constitui referência básica para os limites do Parque Natural M de Jacarenema.

§ 2º São os seguintes os limites do Parque Natural Municipal de Jacarenem detalhamento consta do anexo de que trata o parágrafo anterior:

a) polígono 1 — inicia no ponto 1.01, no limite da faixa de domínio da Rodovia do So 60, com o limite norte do terreno de Tuffy Nader; segue no sentido norte, acompanhando o limite d domínio da Rodovia do Sol — ES 60 até o ponto 1,02; segue contornando a área do Posto da Rodoviária Estadual, passando pelo ponto 1.03, até encontrar novamente o limite da faixa de dom Rodovia do Sol — ES 60, no ponto 1.04; segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Rod Sol — ES 60 até o ponto 1.05, no início da alça do trevo da Rodovia Darly Santos; segue contorn área do trevo, até encontrar o lado sul da rua 26 do loteamento Praia de Itaparica, ponto 1.06; se linha reta em direção ao mar, margeando a rua 26 até encontrar a linha de preamar máxima na p Barrinha, no ponto 1.07; segue no sentido sul, acompanhando a linha da preamar máxima até o 1.08, na foz do rio Jucu; atravessa a foz do rio Jucu e segue até encontrar o ponto 1.09, sobre a l preamar máxima no Morro da Concha; segue contornando o Morro da Concha, ao longo da li preamar máxima até encontrar a Praia da Concha, no ponto 1 .10; segue contornando a Praia da C acompanhando a linha de preamar máxima, até encontrar o ponto 1 . ii; segue contornando o M Concha, acompanhando a linha de preamar máxima, até encontrar a Praia do Peitoril, no ponto segue em linha reta até encontrar a divisa dos terrenos ao pé do Morro da Concha, no ponto 1.13 em linha reta acompanhando os limites dos fundos dos terrenos, até encontrar o ponto 1.14, sobre de preamar, na saída do Canal do Congo; segue acompanhando a margem do Canal do Congo em ao pontilhão, até encontrar o ponto 1. 15; segue em linha reta, atravessando o Canal do Con encontrar o 1,16, sobre a linha de preamar máxima na barra do Rio Jucu; segue em linha r encontrar o final da rua Professor Vasco Coutinho, sobre a linha de preamar máxima, no ponto 1.17 atravessando a rua Professor Vasco Coutinho e acompanhando a linha da preamar máxima até enco ponto 1,18; segue em direção à borda do manguezal do rio Jucu, até o ponto 1.19, distante 50 (cin metros da rua Antônio Leão; segue no sentido norte, contornando a borda do manguezal, acompa uma linha eqüidistante 50 (cinqüenta) metros da rua Antônio Leão, até encontrar o ponto 1.20; se o ponto 1.21, distante 50 (cinqüenta) metros da rua Antônio Leão; segue acompanhando eqüidistante 50 (cinqüenta) metros da rua Antônio Leão até o ponto 1.22; segue em direção ao r até encontrar o ponto 1.23 sobre a linha de preamar máxima; segue em direção à rua de acesso sobre o rio Jucu até encontrar o ponto 1.24; atravessa o acesso à ponte e segue em linha reta até 1.25; segue perpendicularmente no sentido oeste até o ponto 1.26; segue em linha reta até enco ponto 1.27, na divisa do terreno de Tuffy Nader; segue acompanhando a divisa do terreno de Tuffy até o ponto 1.29; segue até encontrar o ponto de partida (ponto 1.01), correspondendo a uma á 191,01 ha. (cento e noventa e um vírgula um hectares).

b) polígono 11 — inicia na faixa de domínio da Rodovia do Sol — ES 60, com a Calheiras itapueira, ponto 2.01; segue margeando a estrada Calheiras Itapueira até o ponto 2.02 contornando o loteamento Santa Paula até o ponto 2.03; segue contornando o loteamento Santa Pa o ponto 2.04; segue contornando o loteamento Santa Paula até o ponto 2.05; segue contorn loteamento Santa Paula até o ponto 2.06; segue no sentido norte, margeando os terrenos alagáve ponto 2.07; segue pelo interior dos terrenos alegáveis até o ponto 2.08; segue pelo interior dos t alagáveis até o ponto 2.09; segue pelo interior dos terrenos alagáveis até encontrar ama sem n ponto 2.10; atravessa a rua sem nome e segue margeando o canal de drenagem até o ponto 2.11 perpendicularmente no sentido oeste até o pontd - 2.12.; segue acompanhando o limite da á preservação permanente do braço morto do Rio Jucu, até o ponto 2.13; segue em linha reta atrave o braço morto do rio Jucu e acompanhando a divisa terrenos até ponto 2.14; segue em linh atravessando o rio Jucu e encontrando perpendicularmente a "Estrada Dique", ponto 2,15; se sentido leste margeando a "Estrada Dique", até o ponto 2.16, no limite da faixa de domínio da Rod Sol — ES 60; segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia do Sol — ES 60, até o ponto de partida (ponto 2.0 1), correspondendo a uma área de 155,26 ha (cento e cinqüenta vírgula vinte e seis hectares).

Art. 2º - O Parque Natural Municipal tem por finalidade a preservação dos ecossiste grande relevância ecológica e beleza cênica da área, possibilitando a realização de pesquisas científ desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato natureza e de turismo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente — SEMM demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Natural Municipal de Jacarenema, bem sua implantação e administração, podendo a Secretaria firmar Convênios visando o desenvolvime objetivos da criação do Parque.

§ 1º A SEMMAS deverá adotar, no prazo de 06 (seis) meses, as providências nece para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, que deverá contemplar dentre outros, os se aspectos:

a) normas para visitação, realização de pesquisas e quaisquer outras atividades no do Parque;

b) indicações de normas específicas para regulamentação dos limites, ocupação e o recursos da zona de amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover a integração do P vida econômica e social das comunidades vizinhas;

c) proposta de estruturação e caráter do Conselho do Parque.

§ 2º A demarcação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 0 meses após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º - O Conselho do Parque Natural Municipal de Jacarenema, a ser cria instrumento específico, no prazo de 6 (seis) meses, terá assegurada em sua composição a represe de órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O ato de criação do Conselho de que trata o "caput" deste artigo a forma de administração, bem como o caráter de seu funcionamento e atuação.

Art. 5º - As despesas para implantação do Parque criado por este Decreto, corre conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disp em contrário.

Vila Velha/ES, 09 de fevereiro de 2003.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no Boletim Oficial do Município em 11/02/2003.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha